Ofício nº 1.267 (SF)

Brasília, em 27 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Eduardo Gomes Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, constante dos autógrafos em anexo, que "Altera o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que 'dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências', para dispor que o auxílio-acidente será concedido em valor nunca inferior ao de 1 (um) salário-mínimo".

Atenciosamente,

Altera o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para dispor que o auxílioacidente será concedido em valor nunca inferior ao de 1 (um) salário-mínimo.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar
com a seguinte redação:
"Art. 86
§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a 50% (cinquenta por
cento) do salário-de-benefício, observado o limite mínimo de 1 (um)
salário-mínimo, e será devido até a véspera do início de qualquer
aposentadoria ou até a data de óbito do segurado.
"(NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2012.

Senador José Sarney Presidente do Senado Federal